



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015

“ALTERA NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS DE CARGOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 03/2015 E 04/2015 DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Pela presente Lei, ficam alterados a escolaridade e os requisitos para os cargos públicos de Enfermeiro do ESF, Farmacêutico, Operador de Máquinas e Supervisor Educacional constantes da Lei Complementar nº 004/2015: “Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Serranópolis de Minas”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - ADVOGADO MUNICIPAL:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito
- Requisitos: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Três Anos de Atividade Jurídica.

II - ENFERMEIRO DO ESF:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo na Área de Enfermagem
- Requisitos: Pós Graduação em Estratégia Saúde da Família e Registro no Conselho de Classe.

III - FARMACÊUTICO:

- Escolaridade: Ensino Superior na Área de Farmácia.
- Requisitos: Pós Graduação em Saúde Pública e Registro no Conselho de Classe.

IV - OPERADOR DE MAQUINAS:

- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto Acumulado com Habilidades Específicas ou Acumulado com Qualificação Profissional.
- Requisitos: O ocupante do cargo deverá ser portador de CNH categoria “D”, possuir Curso de Qualificação Profissional Específico para sua área de atuação e Habilidade nas máquinas: Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Motoniveladora.

V - SUPERVISOR EDUCACIONAL:

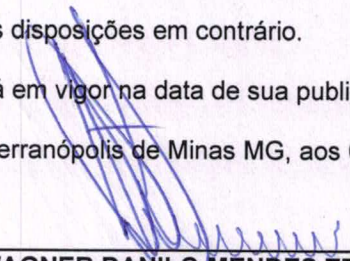
- Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Pedagógica; ou, Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de Certificado de Pós-Graduação em Supervisão Escolar.
- Requisitos: Habilitação em Supervisão Pedagógica ou Pós Graduação em Supervisão Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Escolaridade e os Requisitos do cargo de Supervisor Educacional, passarão a vigorar com a descrição do caput também na Lei Complementar nº 003/2015: “Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Serranópolis de Minas”.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 02 de Abril de 2015.



WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal